MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 30 DE JULHO DE 2019

Regimento Interno dos laboratórios de Estatística e Geoestaística do *campus* de Ji-Paraná

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º e considerando:

- Parecer nº 42/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Cleberson Eller Loose;
- Decisão da Câmara de Graduação de 06-06-2019;
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores;
- Deliberação na 100ª sessão Plenária em 25-06-2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno dos Laboratórios de Estatística e Geoestaística do *campus* de Ji-Paraná nos termos do documento de nº 0175007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias, em especial a Resolução 406/CONSEA, de 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 30/07/2019, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0191079** e o código CRC **6B5B9340**.

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR
Departamento de Matemática e Estatística
Câmpus Ji-Paraná

Regimento interno dos Laboratórios de Estatística

Ji-Paraná
2016

Regimento dos dois Laboratórios de Estatística localizados no prédio onde está estabelecido o curso de Bacharelado em Estatística vinculado ao Departamento de Matemática e Estatística (DME) da Universidade Federal de Rondônia – UNIR – câmpus Ji-Paraná

Capítulo I
Do Regimento

Art 1º. – O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento dos serviços dos Laboratórios de Estatística LABEST, LABGEO do curso de Bacharelado em Estatística vinculado ao Departamento de Matemática e Estatística (DME) da UNIR – câmpus Ji-Paraná.

Capítulo II
Dos objetivos dos Laboratórios de Estatística

Art. 2º. - Os Laboratórios de Estatística foram criados com o objetivo principal de atender aos acadêmicos e professores do Curso de Bacharelado em Estatística e outros usuários vinculados ao câmpus de Ji-Paraná nas atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. - Os Laboratórios estão localizados no prédio destinado ao curso de Bacharelado em Estatística.

Art. 4º. – Os Laboratórios de Estatística tem como finalidade:
I) Incentivar a utilização da tecnologia aplicada à estatística e em outras áreas;
II) Aprimorar o ensino de estatística nas atividades didático-pedagógica;
III) Propiciar a inclusão digital na comunidade interna e externa ao câmpus;
IV) Atender os bolsistas e estagiários vinculados a projetos desenvolvidos no câmpus.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 5º. - A administração e coordenação dos Laboratórios estarão a cargo de um coordenador e um vice-coordenador, indicados e aprovados pelos membros do conselho do departamento.

§ 1 - São elegíveis para o cargo de coordenador e vice-coordenador, professores do quadro do DME em regime de dedicação exclusiva.

§ 2 - No impedimento e ausências eventuais do coordenador, o vice-coordenador assumirá as atividades.

Art. 6º. - O coordenador e vice-coordenador serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições do Coordenador

Art. 7º. - Ao coordenador compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas do regimento dos laboratórios de estatística;

II. Solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades dos laboratórios de estatística;

III. Estabelecer e divulgar a agenda e cronogramas de atividades dos laboratórios;

IV. Encaminhar ao chefe do departamento a relação das demandas de materiais para consumo interno;

V. Aplicar as penalidades previstas neste regimento, quando necessário.

CAPÍTULO V
Dos Usuários

Art 8º. - A utilização dos laboratórios será permitida para:

I - Servidores vinculados ao câmpus com agendamento prévio;

II – Acadêmicos do câmpus, de acordo com o horário disponibilizado pelo coordenador;

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 9º. - As disciplinas do curso de Estatística, ministradas nos laboratórios, terão prioridade no agendamento.

Art. 10. - Durante a utilização dos laboratórios, os servidores possuem plena autoridade no que se refere à utilização dos laboratórios, podendo pedir a retirada do usuário quando este não cumprir os termos o regimento.

Art 11. - Somente servidores, previamente autorizados, poderão trocar os equipamentos de informática instalados nos laboratórios.

Art. 12. - Os computadores dos laboratórios estão configurados para retornar as configurações iniciais após o desligamento, assim, o armazenamento dos arquivos devem ser feitos em dispositivos do próprio usuário;

Art. 13. - Os conteúdos armazenados no servidor de arquivo são de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 14. - O acesso a Internet é permitido exclusivamente para atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II
Da Segurança e Cuidados com os Equipamentos

Art. 15. - Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e zelo.

Art. 16. - O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, informar imediatamente ao responsável no momento, para que o mesmo faça anotação na planilha de controle de funcionamento dos equipamentos.

CAPÍTULO III
Das Normas de Uso

Art. 17. - As reservas dos laboratórios devem ser respeitadas.

Art. 18. - Ao usuário é proibido:

I – Reproduzir mídias sem o uso de fone de ouvido;

II - Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto;

III - Fumar;

IV - Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral;

V - Abrir qualquer tipo de equipamento;

VI - Remover qualquer tipo de equipamento;

VII - Utilizar o laboratório para atividades alheias ao ensino, pesquisa, ou extensão;

VIII - Causar prejuízo premeditado;

IX - Disseminação de vírus;

X – Acessar conteúdo pornográfico, racista e de apologia ao crime;

XI - É dever do usuário ao finalizar as atividades, desligar adequadamente o computador, monitor e nobreak. Compete ao professor responsável pela disciplina verificar se todos os computadores, monitores e nobreaks estão devidamente desligados.

Art. 19. - As determinações dos professores e funcionários devem ser estritamente seguidas.

Art. 20. - Durante o período de utilização do laboratório, o usuário é responsável pela integridade dos equipamentos e mobiliários por ele utilizado.

CAPÍTULO IV
Das Penalidades

Art. 21. - O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos Laboratórios de Estatística ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita (após 02 advertências orais);
III - Suspensão de utilização (após reincidência da advertência escrita, ou por conduta indevida, desrespeitosa);
§ 1. Compete aos servidores e professores responsáveis pela atividade no(s) laboratório(s) aplicar pena de advertência oral ao usuário;
§ 2. Compete à Coordenação do Laboratório aplicar pena de advertência escrita e a suspensão de utilização do usuário conforme apêndice I – Tempo de Suspensão (lei n 5346/67).

Art. 22. - A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento Interno do câmpus Ji-Paraná - UNIR.

Art. 23. - Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

Art. 24. - Os casos omissos no regimento serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Matemática e Estatística, ouvido os interessados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. - A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui disposta.

Art. 26. - Este regimento poderá sofrer alterações ao longo do tempo, por proposta do coordenador e/ou comissão designada para este fim, com aprovação do conselho do Departamento de Matemática e Estatística.

Art. 27. - Este regimento deverá estar claramente exposto no local de funcionamento dos laboratórios e no site do Departamento de Matemática e Estatística.

Art. 28. - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, 26 de abril de 2016.

Apêndice I

Tempo de Suspensão

A suspensão de utilização prevista no artigo 21, inciso III serão aplicadas conforme descritas no quadro 1.

Quadro 1 – Definição das infrações e prazos de suspensão

Tipo de infração	Prazo de suspensão
Acesso à conteúdos indevidos	Uma semana
Danos físicos aos equipamentos propositalmente	3 (três) meses e abertura de processo para apuração de responsabilidades
Perturbação a ordem	Uma semana
Desacato ao responsável pelo laboratório no momento	1 (um) mês e abertura de processo para apuração de responsabilidades
Acesso à conteúdos de: Pornografia; racismo; xenofobia; intolerância religiosa, neonazismo, apologia e incitação a crimes contra a vida e práticas cruéis contra animais; homofobia.	2 (meses) meses e abertura de processo para apuração de responsabilidades

As suspensões também devem ser cumpridas nos horários de aula em qualquer disciplina.